



LEI N° 922 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Registro 132
Livro 091/2001
Folha 143 v
Data 10.12.2001

Atay
Responsável

“Autoriza o Poder Executivo a assumir serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 1802, de 05 de novembro de 1997, na Lei Estadual nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461 de 30 de março de 2001”.

ROBISON APARECIDO PAZETTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, no valor de R\$ 1.718.768,45 (hum milhão, setecentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O Poder executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, assumir a dívida correspondente junto ao Estado, observada a concessão de desconto de 60% (sessenta por cento), equivalente a R\$ 1.031.261,07 (hum milhão, trinta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e sete centavos) do total do débito, nos termos da Lei Estadual nº 7359 de 13 de dezembro de 2000.

Art. 4º - O pagamento de que trata o artigo anterior será feito ao estado de Mato Grosso em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM., divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Único – Em caso de atraso, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.



Art. 5º - O Poder Executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2001.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal